

Termo de Referência 280/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
280/2023	120016-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	GETULIO TIAGO VALENTE SANFELICE	26/07/2023 08:49 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		a definir

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de painel/quadro elétrico completo com montagem e instalação inclusa e aquisição de cabos de energia e conectores diversos visando atender circuitos específicos de aparelhos de Ares condicionados de diferentes capacidades para o Centro de Computação da Aeronáutica de São José dos Campos (CCA-SJ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Quadro elétrico de distribuição de ar condicionado (QDAC) completo para 2 (dois) aparelhos 60.000btu 220V trifásico, 2 (dois) aparelhos de 48.000btu 220V trifásico, 10 (dez) aparelhos de 18.000btu 220V bifásico, e 11 (onze) aparelhos de 24.000btu 220V bifásico e adicional de espaço para 8 circuitos reserva de 20% da quantidade instalada acompanhado de diagrama dos circuitos, confeccionado em material e configuração conforme anexo “A” (especificações técnicas), com todos os componentes (incluindo os disjuntores cabeamento de alimentação, canaletas, eletrodutos, suportes, capas de	484691	UN	01	R\$10.824,00	R\$10.824,00

	proteção, isoladores, barramento principal, barramento terra, barramento neutro, adesivos, etiquetas de identificação) com montagem, instalação e conexão de alimentação do QDCA em local especificado no anexo "A" devendo atender as normas técnicas vigentes; NR10 e NBR 5410, ABNT NBR IEC 61439-3.					
2	Cabo unipolar flexível cor preta, condutor Fios de Cobre, têmpera mole, classe 5 (extraflexível) seção nominal do condutor 6mm ² , isolante de Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas) isolação Dupla Camada, atendendo as normas ABNT NM 280, NBR NM 247-2 e NBR NM 247-3.	458455	Metros	450	5,99	2.695,50
3	Cabo unipolar flexível cor preta, condutor Fios de Cobre, têmpera mole, classe 5 (extraflexível) seção nominal do condutor 4mm ² , isolante de Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas) isolação Dupla Camada, atendendo as normas ABNT NM 280, NBR NM 247-2 e NBR NM 247-3.	458455	Metros	350	3,23	1.130,50
4	Cabo unipolar flexível, condutor Fios de Cobre cor preta, têmpera mole, classe 5 (extraflexível) seção nominal do condutor 2,5 mm ² , isolante de Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas) isolação Dupla Camada, atendendo as normas ABNT NM 280, NBR NM 247-2 e NBR NM 247-3.	458373	Metros	400	1,60	640,00
5	Cabo unipolar flexível, condutor Fios de Cobre cor preta, têmpera mole, classe 5 (extraflexível) seção nominal do condutor 1,5 mm ² , isolante de Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas) isolação	316377	Metros	200	1,60	320,00

	Dupla Camada, atendendo as normas ABNT NM 280, NBR NM 247-2 e NBR NM 247-3.					
6	Cabo unipolar flexível cor verde, condutor Fios de Cobre, têmpera mole, classe 5 (extraflexível) seção nominal do condutor 6mm ² , isolante de Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas) isolação Dupla Camada, atendendo as normas ABNT NM 280, NBR NM 247-2 e NBR NM 247-3.	458480	Metros	150	6,00	900,00
7	Cabo unipolar flexível cor verde, condutor Fios de Cobre, têmpera mole, classe 5 (extraflexível) seção nominal do condutor 4mm ² , isolante de Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas) isolação Dupla Camada, atendendo as normas ABNT NM 280, NBR NM 247-2 e NBR NM 247-3.	458486	Metros	200	4,00	800,00
8	Cabo unipolar flexível, condutor Fios de Cobre cor verde, têmpera mole, classe 5 (extraflexível) seção nominal do condutor 2,5mm ² , isolante de Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas) isolação Dupla Camada, atendendo as normas ABNT NM 280, NBR NM 247-2 e NBR NM 247-3	458456	Metros	200	2,01	402,00
9	Conector de emenda rápida compacto de 3 vias (tripolar) 450V para condutores até 4mm ² , 32A de corrente, modelo linha 221 WAGO ou similar.	474276	UN	200	3,33	666,00
10	Conector de emenda rápida compacto de 5 vias (pentapolar) 450V para condutores até 4mm ² , 32A de corrente, modelo linha 221 WAGO ou similar.	474274	UN	100	4,46	446,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) contados do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.824,00 (dezoito mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Considera-se a subclasse do CNAE nº 4742-3/00 como ramo de atividade do objeto pretendido.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2 Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Nº 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, Disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <https://www2.fab.mil.br/paac/>, conforme detalhamento a seguir:

I) Região/Unidade: Sudeste/São J. dos Campos-SP / GAP-SJ

II) Data de publicação no Portal da FAB: 27/07/2023

III) Código de Planejamento do Objeto no PAAC: GAPSJ23MAT364

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021)

3.1 A descrição da solução como um todo abrange a aquisição dos itens conforme especificado nas Especificações Técnicas - Anexo A deste TR.

3.2 Os materiais fornecidos e as configurações de montagem e instalação do item 1 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência devem atender as especificações mínimas constantes no anexo "A" sendo de responsabilidade da CONTRATADA a correta instalação dos componentes no local especificado e sua entrega condicionada a instalação em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.3 A CONTRATADA do Item 1 será responsável, apenas, pela instalação do Quadro elétrico de distribuição de ar condicionado (QDAC), conforme especificações descritas no Anexo A. A aplicação dos demais itens relacionados na tabela do item 1.1 do TR é de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a encargo da(s) contratada(s) o fornecimento e entrega dos materiais no endereço relacionado no item 5.4 deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Capacitação Técnica

4.1.2. Para aquisição do Item 1 da Tabela do item 1.1 deste Termo de referência, devido a natureza técnica do objeto, serão consideradas as condições estabelecidas abaixo no referente do serviço de instalação e montagem do Item adquirido.

4.1.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.1.4. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da aquisição

4.1.5. Para instalação do item será solicitado a licitante apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

4.1.5.1. Para o Técnico em Eletricidade com atestado de capacidade técnica para instalação de quadros de distribuição trifásico de potência igual ou superior a 75KVA.

4.1.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da instalação do item, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.8.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.8.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) do efetivo recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. O prazo para a instalação do item 1 da tabela do item 1.1 será de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do quadro elétrico.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Computação da Aeronáutica de São José dos Campos, localizado na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias, São José dos Campos – SP, CEP 12.228-901.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 9 (nove) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Qualquer custo adicional de aquisição dos materiais e instalação decorrente de negligência, imperícia ou imprudência por parte da contratada será arcada integralmente pela própria contratada.

6. DO PAGAMENTO

6. DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não se aplica.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

9.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

9.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/120150;

II) Fonte de Recursos: 1050000140;

III) Programa de Trabalho: 168919;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30;

V) Plano Interno: A0000340100;

15. 15. ANEXOS

15. ANEXOS:

15.1. ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado:

PAULO CESAR DA SILVA

Chefe da SDIE

Despacho: Conferido:

ANDRE LUIS OLSSON RODRIGUES

Agente de Controle Interno

Despacho: Aprovo:

JOSEMIR RIBEIRO LIMA

Ordenador de Despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo_A_-_Especificações_Técnicas.pdf (266.76 KB)

Anexo I - Anexo_A_-_Especificações_Técnicas.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 280/2023

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 1 DO TR

1 QUADRO ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO DE AR CONDICIONADO

1.1 SUMÁRIO

1.1.1 Esta especificação descreve os requisitos para o fornecimento do Quadro elétrico de distribuição de ar condicionado (QDAC) completo, com todos os componentes (incluindo os disjuntores cabeamento de alimentação, canaletas, eletrodutos, suportes, capas de proteção, isoladores, barramento principal, barramento terra, barramento neutro, adesivos, etiquetas de Identificação) com montagem, instalação e conexão de alimentação conforme especificações abaixo devendo atender as normas técnicas vigentes; NR10 e NBR 5410, ABNT NBR IEC 61439-3 para 2 (dois) aparelhos 60.000btu 220V trifásico, 2 (dois) aparelhos de 48.000btu 220V trifásico, 10 (dez) aparelhos de 18.000btu 220V bifásico, e 11 (onze) aparelhos de 24.000btu 220V bifásico e adicional de espaço para 8 circuitos reserva de 20%.

1.2 MATERIAL

1.2.1 A estrutura do QDAC deve ser confeccionada em em chapa de aço carbono, grau de proteção mínimo IP54, conjunto pré montado do tipo sobrepôr, classe de tensão de isolação 1kVCA.

1.2.2 As canaletas, eletrodutos ou/e eletrocalhas utilizadas para acomodação dos cabos de alimentação do QDCA devem ser de material rígido e antichamas em conformidade com a NBR 5410 e normas específicas para cada material e devem cobrir toda a distância entre o Quadro Geral de Alimentação (QG-NB) e o QDCA.

1.2.3 O cabeamento de alimentação utilizado para a conexão entre o QDCA e o QG-NB devem possuir no mínimo as características: Cabo flex 70 mm² CLASSE 5 1KV PRETO para cada uma das fases, Cabo flex 70 mm² CLASSE 5 1KV AZUL para Neutro, Cabo flex 35 mm² CLASSE 5 1KV VERDE para proteção/aterramento.

1.2.4 Os Barramentos do QDCA devem possuir dimensões mínimas de largura e espessura de 1” e 3/16”.

1.2.5 O Disjuntor Geral deve ser do tipo do tipo caixa moldada para carga total de 200 A com corrente de curto Circuito mínima Ucu/Ucs de 50/25KA

1.2.6 Os Disjuntores secundários do circuito trifásico devem ser do tipo Tripolar DIN curva C 25 A.

1.2.7 Os Disjuntores secundários do circuito bifásico devem ser do tipo Bipolar DIN curva C 16 A – 3KA.

1.2.8 Os Dispositivos de Proteção contra Surto (DPS) devem ser de Classe II, tensão de operação: 127 / 220 V, máxima tensão de operação contínua de 275V, Corrente de descarga máxima 45KA.

1.2.9 Os isoladores, barras de trilho, parafusos, porcas, tirantes e outros componentes de fixação devem ser compatíveis com o QDCA e material adequado a instalação.

1.3 INSTALAÇÃO

1.3.1 A estrutura deve ser instalada a no mínimo 0,50 metros com sua parte superior não ultrapassando os 1,80 metros a partir do piso.

1.3.2 A alimentação do QDCA deverá partir do barramento entrada do Quadro Geral de Alimentação (QG-NB) localizado na sala onde será instalado o QDCA.

1.3.3 A distância linear entre o QDCA e o QG-NB pode ser de até 3m.

1.3.4 Os cabos de alimentação do QDCA devem ser instalados de forma a ter folga de pelo menos 1m entre as conexões;

1.3.5 A CONTRATADA é responsável por realizar a conexão dos cabos de energia de alimentação do QDCA no barramento de entrada do QG-NB sendo sua entrega condicionada a instalação em perfeitas condições de uso e funcionamento.

1.3.6 A passagem dos cabos de alimentação devem ocorrer preferencialmente pela parte inferior do quadro passando sob o piso elevado (Elevação de 0,35m).

1.3.7 O método de instalação das canaletas, eletrodutos e/ou eletrocalhas do QDCA até o piso deve atender o disposto na NBR 5410 relativo aos métodos de instalação de linhas elétricas para as espessuras e quantidades de condutores.

1.3.8 As linhas elétricas de alimentação do QDCA e de saída dos circuitos do QDCA devem ser separadas e independentes;

1.3.9 A Contratada deve realizar a instalação das das canaletas, eletrodutos e/ou eletrocalhas do QDCA até o piso para a saída dos circuitos do QDCA .

1.4 MONTAGEM

1.4.1 O QDCA deve ser montado para operar com tensão de 127V/220V com alimentação trifásica com barramento em cobre tipo "espinha-de-peixe" para até 280A para disjuntores DIN.

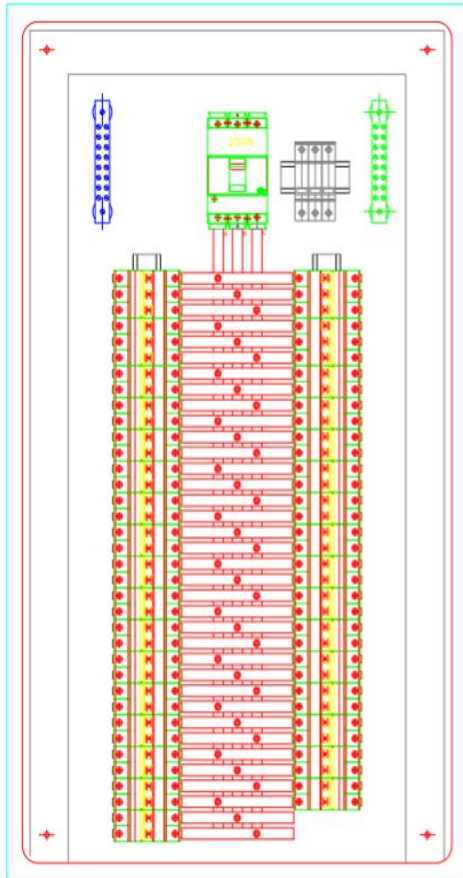
1.4.2 A quantidade de barramentos de fase devem atender a demanda mínima de 6 circuitos trifásicos e 27 circuitos bifásicos (72 pontos de derivação) conforme diagrama apresentado no item 1.4.6

1.4.3 O QDCA deve possuir um barramento exclusivo para circuito de Neutro e outro para Aterramento ambos devidamente identificados por código de cor.

1.4.4 QDCA deve vir equipado com 4 Disjuntores secundários Tripolar e 21 Disjuntores secundários Bipolar, os circuitos reservas podem vir apenas com os terminais, devendo estes estarem isolados.

1.4.5 O QDCA deve vir equipado com DPS, instalado próximo ao disjuntor geral, sendo um para cada fase.

1.4.6 O QDCA deve ter proteção contra contato acidental em em acrílico transparente para os barramentos e contatos dos disjuntores. Segue-se a representação da configuração elencada:



QUADRO DE CARGAS	QTD.	P[W]	I[A]	PT[kW]	IT[A]
- AR CONDICIONADO TRIFASICO 60.000 BTU	2	5409	24,9	10,82	49,8
- AR CONDICIONADO TRIFASICO 48.000 BTU	2	5335	24,5	10,67	49
- AR CONDICIONADO BIFASIASICO 24.000 BTU	11	1944	9	21,38	99
- AR CONDICIONADO BIFASIASICO 18.000 BTU	10	1620	7,4	16,2	74
- TOTAL DE CARGAS				59,07	203,5
- 30% DE CAPACIDADE RESERVA				17,72	61
- TOTAL DE CARGA INSTALADA				77	202

QUANTIDADES DE CIRCUITOS TRIFÁSICOS	4
QUANTIDADE DE CIRCUITOS BIFÁSICOS	21
QUANTIDADE DE CIRC. TRIFÁSICOS RESERVA	2
QUANTIDADE DE CIRC. BIFÁSICOS RESERVA	6

DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 200A	1
DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CURVA C 32A	4
DISJUNTOR BIPOLAR DIN CURVA C 16A	27

CABO ALIMENTADOR QDAC	CABO FLEX 70mm² CLASSE 5 1 kV PRETO (3x6=18m)
CABO ALIMENTADOR QDAC	CABO FLEX 70mm² CLASSE 5 1 kV AZUL (6m)
CABO PROTEÇÃO QDAC	CABO FLEX 35mm² CLASSE 5 1 kV VERDE (6m)
CABO PROTEÇÃO QDAC	CABO FLEX 35mm² CLASSE 5 1 kV VERDE (6m)
CABO CARGA DISJ. 32A	CABO FLEX 4mm² CLASSE 5 750V PRETO (??m)
CABO CARGA DISJ. 16A	CABO FLEX 2,5mm² CLASSE 5 750V PRETO (??m)

OUTROS MATERIAIS	QTD.
ISOLADOR CILINDRICO 30X60MM PARAFUSO 1/4"	4 un
BARRA DE COBRE CHATA 1"x3/16" (LARGxESPSS)	30 cm
BARRA TRILHO DIN 35mmsx2000mm	1 un
DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO 20kA	3 un
PARAFUSOS 3/16"x1/2"	32 un
QUADRO DE COMANDO IP54 1000X600X200mm	1 un
CANALETA PERFURADA 50X50X2000mm	2 un
CHAPA DE POLICARBONATO 900X440X3mm	1 un
TIRANTE DE 1/4"x1m	1 un
PORCA SEXTAVADA 1/4"	10 un
PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"x1/2"	6 un

1.5 DIMENSÕES

1.5.1 O QDCA deve ter dimensões aproximadas de 1000X600X200mm (Altura, Largura e Profundidade)

1.6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.6.1 O QDCA deve possuir na Parte Interna e Externa Etiquetas de Identificação e de segurança conforme as normas técnicas vigentes.

1.6.2 O QDCA deve possuir diagrama unifilar dos seus circuitos internos com identificação dos seus componentes;

1.7 GARANTIA

1.7.1 O prazo de garantia do material e serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
-------------------------	--------------------	---------------------------

<p>*Assinatura Eletrônica* PAULO CESAR DA SILVA Cap Esp Aer CTA R/1 Chefe da Subdivisão de Infraestrutura</p>	<p>*Assinatura Eletrônica* Bruno Gonçalves Vieira 2S SEM</p>	<p>*Assinatura Eletrônica* Getulio Tiago Valente Sanfelice 1S BSP</p>
---	---	---

Aprovo: São José dos Campos, *vide assinatura digital.*

(assinado eletronicamente)

Josemir Ribeiro Lima Cel Av
Chefe do CCA-SJ